



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.369 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas instituições financeiras.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passará a ser das 9,00 às 16:00 - horas diariamente, de segunda à sexta-feira, o atendimento ao público, das instituições financeiras do Município de Palmital.

Parágrafo único - Por instituições financeiras, entende-se os Bancos Comerciais, de Desenvolvimento, de Investimentos, Caixas Econômicas, Cooperativas de Créditos, Sociedades de Créditos Imobiliários, Sociedades de Poupança, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários.

Artigo 2º - A inobservância do horário fixado sujeitará o infrator às multas estipuladas na legislação municipal.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de novembro de 1987.


ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de novembro de 1987.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO